

FACULDADES EST

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciências da Religião – Licenciatura em Ensino Religioso, é um dos componentes curriculares obrigatórios para a obtenção do diploma no curso de Licenciatura em Ciências da Religião.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado tem em vista o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado visa a elaboração de processos de formação da e do discente em consonância com as mudanças educacionais e sociais, acompanhando as transformações gnosiológicas e epistemológicas do conhecimento.

Art. 4º - Conforme a Lei 11.788/2008, o Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de Ensino Médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (Lei 11.788/2008, Art. 1º).

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura fundamenta-se Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96; na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que determina que o curso de graduação deve ter 400 horas de estágio; na Estratégia 15.8 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13005/2014); nas Diretrizes Curriculares para a formação inicial de professores, Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019; na Portaria nº 1.403, publicada no D.O.U. de 28/12/2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado faz parte do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório pelo aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente do estágio, desde que observadas as condições regulamentadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º - São objetivos do Estágio Obrigatório:

I. Promover a articulação do curso da Faculdades EST com as instituições de Educação Básica;

II. Possibilitar a articulação entre a teoria e a prática em diferentes níveis e unidades escolares dos sistemas de ensino.

- III. Aprimorar a prática pedagógica e ampliar a formação cultural concomitante de docentes e discentes envolvidos no processo pedagógico com a intenção de possibilitar o desenvolvimento da criticidade e da criatividade.
- IV. Fomentar a educação inclusiva pelo respeito às diferenças, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, entre outras diversidades.
- V. Promover a interação da formação com a realidade social e o trabalho profissional.
- VI. Inserir o e a estudante em cenários de trabalho promovendo a reflexão sobre as possibilidades e limites da profissão nos campos de estágio.
- VII. Oportunizar o aprendizado de competências, habilidade e atitudes próprias da atividade profissional.
- VII. Estabelecer relações entre os conhecimentos teórico-metodológicos, ético-políticos, técnico-operativo e o trabalho profissional.
- IX. Realizar observações, registros e análise de situações contextualizadas de ensino em sala de aula e de processos de gestão educacional;
- X. Contribuir na construção de respostas profissionais às demandas sociais e institucionais.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º - Os Estágios Supervisionados em Ciências da Religião integram um conjunto de atividades de formação, realizadas sob a supervisão de docentes da Instituição formadora, e acompanhado por profissionais, nos quais discentes experimentam situações do efetivo exercício profissional.

Art. 8º - Os Estágios Supervisionados em Ciências da Religião – Ensino Religioso são componentes curriculares obrigatórios, distribuídos ao longo de quatro (4) semestres do Curso, totalizando uma carga horária de quatrocentos (400), assim distribuídas:

Estágio Supervisionado em Ensino Religioso I: constituído por cem (100) horas que iniciam pela observação, planejamento do Ensino Religioso e culminam com a participação em atividades realizadas com estudantes do Ensino Fundamental;

Estágio Supervisionado em Ensino Religioso II: contemplam cem (100) horas de planejamento e ação no Ensino Religioso com estudantes dos anos iniciais Ensino Fundamental;

Estágio Supervisionado em Ensino Religioso III: integram cem (100) horas de planejamento e ação do Ensino Religioso com estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio/EJA;

Estágio Supervisionado em Ensino Religioso IV: agregam cem (100) horas de observação, planejamento e ação com estudantes, com ênfase na inclusão escolar e social.

CAPÍTULO IV

LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º - O Estágio obrigatório em Ensino Religioso poderá ser realizado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em espaços formais e não formais.

Art. 10º - No decorrer do curso, o estágio será realizado nos seguintes cenários:

§ 1º Escolas Públicas ou privadas dos Anos Iniciais Ensino Fundamental;

§ 2º Escolas Públicas ou privadas dos Anos Finais Ensino Fundamental;

§ 3º Escolas, públicas ou privadas que tenham Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

§ 4º 6º Associações Comunitárias, Igrejas, Empresas, Asilos, Casas de Recuperação, ONGs, Entidades Assistenciais, entre outros.

Art. 11º - O Estágio Obrigatório poderá ser desenvolvido em mais de uma unidade concedente de Estágio.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12º – A matrícula no Estágio Supervisionado, previsto como um componente na matriz curricular, será efetuada no período previsto para matrículas, estabelecido em calendário e de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos específicos.

Parágrafo Único - A realização do Estágio Obrigatório está condicionada ao atendimento das condições e requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso no qual esteja efetivada a matrícula.

Art. 14º - A formalização do Estágio Supervisionado Obrigatório em Ciências da Religião será assegurada mediante o acordo de cooperação firmado entre a Faculdades EST, o Campo de Estágio ou parte concedente de estágio e o estudante estagiário ou estudante estagiária, consubstanciado nos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Estágio, Termo de Convênio e Projeto de Estágio.

§ 1º O termo de convênio será celebrado entre a Faculdades EST e o Campo de Estágio.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio será ajustado entre a Faculdades EST, o Campo de Estágio e o estagiário ou a estagiária.

§ 3º O Projeto de Estágio será elaborado pela pessoa estagiária, sob a supervisão da pessoa docente supervisora de Campo de Estágio da Faculdades EST e em consonância com o planejamento de pessoa docente do local de estágio.

Parágrafo Único - A realização do estágio só será autorizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, conforme a Lei nº 11.788, com concedente previamente cadastrada junto à Faculdades EST.

Art. 15º - O credenciamento de concedentes será realizado por representantes legais da Faculdades EST.

Art. 16º - Será permitido à pessoa discente prover o estágio por iniciativa própria, inclusive em concedentes não credenciadas, desde que solicite ao setor responsável pelo estágio o seu credenciamento.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS DURANTE O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 17º - As principais atividades a serem realizadas durante o Estágio Supervisionado são:

I - Observação;

II - Participação/Docência;

III - Elaboração de Projeto de Estágio;

IV - Aplicação do Projeto de Estágio elaborado;

V - Elaboração do Relatório de Estágio.

Art. 18º - O Total da carga horária das atividades de cada estágio (100h), assim distribuídas em::

I - 4 horas de atividades preparatórias, nas quais deverá, com apoio da pessoa docente da Faculdades EST, entrar em contato com profissionais da escola e agendar as atividades:

II - 6 horas para entrevista e verificação de informações pertinentes ao estágio em documentos da escola estagiada (Projeto Pedagógico da escola).

III - 60 horas de visitas à escola para observação participativa nas aulas de Ensino Religioso, acompanhando o trabalho realizado em outros componentes e/ou atividades ou na atuação em docência;

IV 30 horas das demais atividades (videoaulas, transmissões on-line, leituras, elaboração do Projeto de Estágio, elaboração de relatório, etc.).

Art. 20º - O/a estagiário/a terá o prazo até ao final do semestre letivo para entregar o Relatório Final à pessoa supervisora do estágio.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21º - A supervisão de estágio deverá ser exercida por uma pessoa docente supervisora de estágio definida pela coordenação do curso.

Art. 22º - Compete à supervisão de estágio:

I - atuar como interlocutora entre a Instituição, o curso, o campo de estágio e a pessoa estagiária;

- II - orientar estudantes sobre os trâmites para a formalização de estágios;
- III - orientar e esclarecer a validade curricular do estágio sob aspectos legais;
- IV - atestar aproveitamento e frequência escolar para fins de cumprimento do Regimento Geral.

Art. 24º - Compete à pessoa estagiária:

- I- elaborar e submeter à apreciação prévia da supervisão o Projeto de Estágio a ser executado;
- II – cumprir e obedecer às normas internas da concedente, especialmente as relacionadas ao estágio;
- III - acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- IV - informar à supervisão qualquer descumprimento do Projeto de Estágio ou da legislação de estágios;
- V - informar à concedente a ocorrência de sinistro para fins de acionamento do seguro;
- VI - elaborar e entregar, na forma e nos padrões estabelecidos, o relatório final de estágio.

Art. 25º - Compete à Unidade Concedente de Estágio, conforme Art. 9º da Lei 11.788/08:

- I. Celebrar o termo de compromisso com a instituição de ensino e a pessoa estagiária, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Indicar docente de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de formação do licenciando, para atuar como Supervisão local de Estágio;
- III. Verificar e acompanhar a assiduidade da pessoa estagiária;
- IV. Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar à pessoa estagiária atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
- VI. Zelar pelo trâmite dos instrumentos legais afins, evitando a descaracterização da condição legal de Estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A pessoa estagiária deverá concluir os estágios no prazo máximo de conclusão do curso conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27º - Os casos não previstos neste regulamento serão avaliados e dirimidos pelo NDE e Coordenação do Curso.

Art. 28º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da Faculdades EST.

Aprovado pelo Conselho Acadêmico em 22 de julho de 2022